

PROJETO DE LEI Nº 566/XIII

Estabelece a igualdade na parentalidade em caso de adoção, incluindo a adoção por casais do mesmo sexo, e de utilização das técnicas de PMA, e alarga o período de licença parental exclusiva do pai (15ª alteração ao Código do Trabalho e 4º alteração ao DL 91/2009, de 9 de abril) (BE)

(Separata nº 67, DAR, de 29 de julho de 2017)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o regime da proteção na parentalidade em vários aspetos, tendo como objetivo melhorar e alargar os direitos das mães e dos pais trabalhadores e facilitar a conciliação da vida familiar com a vida profissional.

Em primeiro lugar, propõe-se a equiparação dos direitos de parentalidade atribuídos em caso de adoção aos que são conferidos aos pais biológicos aquando do nascimento dos filhos.

No entender da CGTP-IN, trata-se de uma medida justa, não se vislumbrando razões para que os pais e mães trabalhadores que constituem família pela via da adopção não tenham todos os direitos de parentalidade legalmente previstos, embora com as adaptações exigidas pela manifesta diversidade das situações. Por outro lado, é obvio que estes direitos devem ser atribuídos independentemente de se tratar de famílias heteroparentais ou homoparentais.

Em segundo lugar, o Projeto propõe-se também alargar os direitos de parentalidade previstos no Código do Trabalho e no Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, aos casos de utilização de técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), que atualmente inclui também a gestação de substituição.

Neste aspeto, consideramos que as alterações propostas, através da extensão da aplicação dos direitos previstos a estas situações, não são as mais adequadas, na medida em que esta extensão não se justifica na maioria dos casos de utilização das técnicas de PMA.

Efetivamente, nos casos de utilização de técnicas de PMA (como a inseminação artificial ou a fertilização in vitro) envolvendo casais heterossexuais, o que já acontece há várias décadas, a aplicação dos direitos de parentalidade previstos na legislação laboral e de segurança social não levanta quaisquer problemas, porque na fase do processo em que tais direitos se aplicam (gravidez, parto, puerpério, primeiros meses de vida da criança) não existem quaisquer diferenças relativamente às situações de concepção natural.

Em nosso entender, os casos de utilização de técnicas de PMA só levantam questões novas em matéria de direitos de parentalidade em duas situações: quando estão envolvidos casais do mesmo sexo; e no caso da gestação de substituição. Estes, porém, não se resolvem com a mera

extensão dos direitos previstos, visto que estamos perante situações verdadeiramente novas, que exigem respostas diferenciadas.

Assim, no caso dos casais do mesmo sexo, será necessário que a lei atribua expressamente direitos a duas mães (ou dois pais), ou seja que reparta entre estas/estes os direitos que hoje estão específica e expressamente atribuídos à mãe, ao pai ou a ambos.

O caso da gestação de substituição é mais complexo, já que estão normalmente envolvidas pelo menos duas partes: por um lado, os beneficiários da gestação que, do ponto de vista legal são os pais da criança e que por isso gozarão plenamente de todos os direitos de parentalidade previstos na lei, à exceção obviamente dos que estão diretamente relacionados com a gravidez e o parto; e, por outro lado, a gestante de substituição que, sendo trabalhadora, deverá também ser titular de alguns destes direitos, nomeadamente em tudo o que se relaciona com a gravidez, o parto e o puerpério.

Neste quadro, sem prejuízo de considerarmos que é de facto necessário e oportuno regular estas novas situações no âmbito dos direitos de parentalidade, entendemos que a forma proposta neste Projeto de Lei não é a mais adequada nem suficiente para garantir a proteção de todos os trabalhadores envolvidos.

Finalmente, no que toca ao alargamento do período de licença de paternidade exclusiva do pai, não temos obviamente nada a opor.

29 de Agosto de 2017